

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO, VIOLÊNCIA E NARCOTRÁFICO

PROJETO DE LEI Nº 394, DE 2003

Altera a Lei Federal 7.210 - Lei de Execuções Penais, de 11 de Julho de 1984 e dá outras providências.

Autor: Deputado Pompeo de Mattos

Relatora: Deputada Juíza Denise Frossard

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame visa permitir o isolamento, a suspensão e a restrição de direitos do presidiário:

- a) por até 30 dias, quando a medida for determinada pela autoridade prisional;
- b) por até 365 dias, quando a medida for determinada pelo Juiz da execução e se justifique no interesse da segurança pública.

Argumenta-se que um dos motivos apresentados pelas autoridades, para explicar o gerenciamento do crime organizado a partir do interior dos presídios, é o contato dos presos com outros condenados e com pessoas de fora das penitenciárias. Apresentado em plenário, o projeto foi despachado pela mesa desta Casa e encaminhado a esta Comissão pela Coordenação de Comissões Permanentes, cabendo a mim a relatoria.

II - VOTO DA RELATORA

Compete à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico a análise da proposição do ponto de vista da segurança pública e do combate ao crime.

Trata-se de proposição que visa aumentar o prazo de restrições que já existem na LEP - Lei de Execuções Penais - relativamente a medidas de isolamento, suspensão ou restrição de direitos.

Trata-se de política disciplinar mais rigorosa, um instrumento colocado à disposição do Estado, que resguarda, contudo, os direitos dos presidiários, pela intervenção sempre criteriosa e fundamentada da Autoridade Judiciária.

Assim, sou pela aprovação do presente projeto.

Sala da Comissão, em 27 de outubro de 2003.

Deputada Juíza Denise Frossard
Relatora